ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF N° 746/2021 Sant'Ana do Livramento, 06 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação n° 400/2021", de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Exmo. Sr.
**Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sete de Setembro,515.
Sant'Ana do Livramento/ RS
Criado pela Lei Municipal nº 3527 de 14. 10. 96
E-mail: cmassantliv@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 2909
ENTRADA EM 06.08.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

Sant'Ana do Livramento, 05 de Agosto de 2021.

Of. Nº 031/2021
Sr. Gabriele Fernandes
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social
N/C

Ilustríssimo Senhora:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste responder ao Oficio N 596/2021 referente ao pedido de informação N 400/21 do Vereador Enrique Civeira no que segue

A Lei N 6742/14 em que trata dos benefícios eventuais

A lei municipal orienta que, em caráter emergencial e após visita domiciliar ou triagem realizada por Assistente Social, servirá para suprir faltas advindas da impossibilidade de arcar por conta própria a subsistência do indivíduo, da família e de seus membros, sendo um suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e risco social, podendo este auxílio ser até 3 (três) meses.

Cabe salientar que não cabe ao conselho deliberar sobre a concessão deste beneficio , porem o entendimento é que somente os técnicos após avaliação e acompanhamento dessa famílias poderão reavaliar e prorrogar o auxilio

ATENCIOSAMENTE

Jose Enrique Lopez Costa
Conselheiro do CMAS